



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

Estabelece, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Salvador do Sul/RS, procedimentos preventivos ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19) e dá outras providências.

Art. 1º Esta Resolução estabelece as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19) na Câmara Municipal de Vereadores de Salvador do Sul/RS.

Art. 2º As sessões plenárias ordinárias ou extraordinárias, bem como as reuniões das comissões serão realizadas obedecendo ao seguinte:

I - As sessões plenárias ordinárias ou extraordinárias e as reuniões das comissões serão realizadas a portas fechadas, apenas na presença dos Vereadores e Servidores;

II - Somente haverá reunião das Comissões se houver matéria para ser apreciada.

Art. 3º Fica suspenso até o dia 07 de março de 2021, o atendimento presencial ao público na Câmara Municipal de Salvador do Sul.

§ 1º No período referido no *caput*, os servidores ficam autorizados a realizar regime de trabalho remoto e eletrônico e deverão permanecer de plantão por meio de tecnologia, à disposição do Presidente e Vereadores.

§ 2º Os protocolos, requerimentos e solicitações deverão, preferencialmente, ser realizados através de e-mail (akamilakerber@gmail.com; betirinaldi@yahoo.com.br), evitando-se, dessa forma, a aglomeração e o contato físico.

Art. 4º Os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal devem adotar todas as medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo COVID-19, sendo obrigatório o uso de máscaras para todos que adentram à Casa Legislativa.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

Art. 5º Os Vereadores que sentirem sintomas da doença ou mesmo gripais, poderão se ausentar das sessões, mediante apenas comunicação verbal, sendo consideradas tais ausências como justificáveis.

Art. 6º Os Servidores que sentirem sintomas da doença ou mesmo gripais poderão se ausentar das sessões, mediante apenas comunicação verbal, sendo consideradas tais ausências como justificáveis.

Art. 7º O Presidente fica autorizado a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19.

Art. 8º Ficam referendadas e ratificadas as disposições do Ato da Presidência 01/2021, de 27 de fevereiro de 2021, no que não contrariar esta Resolução.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até 07 de março de 2021, podendo, por Ato da Presidência, ser diminuída ou prorrogada a sua vigência, caso sejam eliminadas ou persistam as condições que motivaram a sua edição.

Mesa da Câmara Municipal de Salvador do Sul/RS, 01 de março de 2021.

CRISTIAN EUGÊNIO MUXFELDT
Presidente da Câmara de Vereadores